



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
PROT. N° 309 EM 16/10/25  
FUNCIONÁRIO(A)

PARECER N° 28 /2025

COMISSÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°10/25

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PÉ-DE-SERRENSE À SENHORA MARIA JANDIRA DA CUNHA OLIVEIRA.

AUTORIA: MISAEL BANDEIRA LOPES

### 1 - DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE DECRETO N°10/25**, DE AUTORIA DO VEREADOR **Misael Bandeira Lopes**, que concede Título de Cidadão pé-de-serrense à Senhora MARIA JANDIRA DA CUNHA.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais conforme prescreve o art. 134 I, do Regimento Interno da Câmara.

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição.

As matérias acerca de título de cidadania, são de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o artigo 294, do Regimento Interno.

Destarte, entendo que a proposta legislativa sub examine não se reveste de qualquer impedimento legal, cabendo aos vereadores a análise do mérito, verificando se o homenageado merece receber tal honraria.

### 2 - VOTO:

Desta feita, opina esta Relatoria favoravelmente pela tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo n°10/25.

É o Relatório.

### 3 - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, opinamos pela aprovação da tramitação do Projeto de Decreto nº008/25, em exame, por considerar que tem amparo legal e Constitucional na forma que foi apresentada a esta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

É o Parecer, pois.

José Ronivon dos Santos Rios

Relator

  
Gilvânio Figueiredo dos Santos

Presidente

Misael Bandeira Lopes

Membro